



= LEI Nº 679, DE 05 DE SETEMBRO DE 1977 =

Altera disposições legais sobre taxa de iluminação pública, taxa de licença e taxa de averbação.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 260, letra "a", da lei nº 566, de 04 de fevereiro de 1974 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

"a) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre a Unidade Fiscal do Município, mensal, para os prédios."

Art. 2º - A tabela "A" referida no artigo 199 da mesma lei, fica alterada da forma seguinte:

"INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

Nº DE ORDEM	ATIVIDADES	% S/ UNIDADE FISCAL		
		ESCALAS		
		MAIOR	MÉDIA	MENOR
1	Agropecuárias e similares	10	8	6
2	Atos diversos	7	5	4
3	Comerciais	30	24	18
4	Industriais	30	24	18
5	Outras atividades	9	7	5".

Art. 3º - O artigo 216 da referida lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 216 - A Taxa de Averbação será cobrada à razão de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município, por transferência."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, excetuados os lançamentos já feitos para o exercício de 1977, referentes ao artigo 2º desta lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão



inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-

*Mariazinha G.*  
- Prefeito Municipal -